



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI 3.045/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**  
**(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)**

Concede revisão do vencimento do emprego de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1.089/2005, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 1º. Concede revisão do vencimento do emprego de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1.089, de 06 de abril de 2005 e suas alterações e nos termos fixados pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento).

Parágrafo único. O vencimento de que trata o *caput* deste artigo é fixado em R\$ 3.242,25 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.271.0031.2302 – ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

3.3.1.90.13.00.000000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 2 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0107.2724 – MANUTENÇÃO DO ACS

3.3.1.90.11.00.000000 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PC

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

*J. M. S. B.*  
JEFFERSON SCHUSTER BORN,  
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.045/2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora proposto tem como objeto a revisão do piso salarial do emprego de Agente Comunitário de Saúde, passando dos atuais R\$ 3.036,10 (três mil, trinta e seis reais e dez centavos) para R\$ 3.242,25 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que deu nova redação ao parágrafo nono do art. 198 da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 198. ....

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Nos termos do parágrafo nono, acima transcrito, o presente Projeto de Lei garante o piso mínimo constitucional à categoria.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,  
PREFEITO MUNICIPAL.